



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO  
Praça Coronel Flávio Fernandes, nº 204 – Centro  
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG  
(35) 3263 1320 [www.monsenhorpaulo.mg.gov.br](http://www.monsenhorpaulo.mg.gov.br)

## Lei nº 1.570/2018

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio através do Departamento Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER e professores e alunos da Escola Municipal Paulo Sinésio Belato para elaboração do Projeto Escolar Reação-Gestor Municipal Mirim, a ser desenvolvido pelo prefeito mirim com apoio dos profissionais das respectivas unidades convenientes e dá outras providências”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO/MG** faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 45, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Monsenhor Paulo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio através do Departamento Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER e professores e alunos da Escola Municipal Paulo Sinésio Belato para elaboração do Projeto Escolar Reação-Gestor Municipal Mirim, a ser desenvolvido pelo prefeito mirim com apoio dos profissionais das respectivas unidades convenientes.

**Parágrafo primeiro** - O Departamento Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, e o Conselho Municipal do Meio Ambiente-CMMA, serão os gestores e fiscalizadores do convênio.

**Art. 2º** Para atendimento dos interessados ao Programa, os mesmos deverão se cadastrar no Departamento Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.

**Art. 3º** O Convênio deverá fomentar a melhoria do Meio Ambiente em âmbito municipal, através da participação dos gestores mirins e demais alunos da rede municipal de ensino por meio da divulgação, formação e conscientização dos cidadãos e cidadãs Paulenses para a preservação e uso consciente do Meio Ambiente, atendendo Zonas Urbana e Rural.

**Parágrafo primeiro.** O convênio seguirá a Lei Municipal nº 1.509/2017, conforme Seção VII – PROGRAMA AMBIENTAL, artigo 10 e seus incisos.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO  
Praça Coronel Flávio Fernandes, nº 204 – Centro  
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG  
(35) 3263 1320 [www.monsenhorpaulo.mg.gov.br](http://www.monsenhorpaulo.mg.gov.br)

“ Art.10. Este programa tem como finalidade e objetivo oferecer:

I – Subsídio de 80% para a construção de fossas assépticas;

II – Subsídio de 100% para mudas de árvores nativas adquiridas sem custos, para a recuperação das áreas de Preservação Permanente – APP, das Áreas de Reservas Legais e das Nascentes;

III – Subsídio de 80% para mudas de árvores nativas adquiridas com custos;

IV – Recomposição de nascentes de água e sua proteção, construção de bacias de contenção e mata ciliar;

V – Promover a Certificação das propriedades para controle do lixo tóxico na zona rural;

VI – Subsídio de 60% para aquisição de arame farpado, mourões e grampos para fechamento das Áreas de Preservação Permanente – APP, das Áreas de Reserva Legal e das Nascentes, cabendo ao Produtor Rural e demais participantes do Programa, a retirada das mudas no estoque municipal, plantio e mão de obra para confecção das cercas necessárias”.

**Art. 4º** O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação sendo revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação própria.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monsenhor Paulo, 28 de junho de 2018.

Letícia Aparecida Belato Martins

Prefeita Municipal